

LEI N° 471 - DE 24 DE AGOSTO DE 1963.

=====

=
Concede isenção de todos os impostos municipais a partir do exercício de 1964, a todas as cooperativas que se acham instaladas ou que venham a se instalar no território do município de Dracena.

FLORINDO TABACCHI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica concedida, a partir do exercício de 1964, isenção de todos os impostos municipais a todas as COOPERATIVAS que se acham instaladas ou que venham a se instalar dentro do Território do Município de Dracena.

§ único - Os interessados no benefício contido no presente artigo deverão se dirigir ao Prefeito Municipal, através de requerimento devidamente instruído com documentos que comprovem a situação jurídica da Cooperativa a ser contemplada com referida isenção.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Dracena, 24 de agosto de 1963.

FLORINDO TABACCHI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por
afixação em lugar público do
costume, nesta Secretaria da

Prefeitura Municipal.
Dracena, na data supra.

AMÉLIO FABRÚO FABBRO
= Secretário =